PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.546/0001-03, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sidinei Resende Paiva, doravante denominado CONTRATANTE, e **BELVITUR VIAGENS E TURISMO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.219.734/0001-69, com sede na Avenida Bias Fortes, nº 382, 13º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-011, neste ato representada por seu presidente, Márcio Velmovitsky, inscrito no CPF sob o nº , doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 122/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 22/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. A contratação decorre do Processo Administrativo nº 122/2026, por Inexigibilidade de Licitação nº 22/2026, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativas e documentos constantes dos autos.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o ato autorizativo, o termo de referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de alimentação e atividades culturais, incluindo visita mediada e transporte interno compartilhado no Instituto Inhotim, para atender aos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) – Lar Dia, conforme as necessidades e a programação da atividade prevista para 04 de novembro de 2026.

2.2. A contratação atenderá à quantidade estimada de 18 (dezoito) pessoas, observadas as condições, os serviços incluídos e a programação descritos no termo de referência e na proposta aceita.

2.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços contratados sejam prestados de forma adequada, segura e compatível com a programação acordada, incluindo os componentes expressamente abrangidos pelo preço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência contratual terá início na data de sua assinatura e se encerrará em 04 de novembro de 2026.
3.2. A execução dos serviços ocorrerá em 04 de novembro de 2026, conforme programação previamente ajustada entre as partes e constante do processo administrativo.
3.3. Qualquer alteração de data ou da programação dependerá de concordância formal das partes e deverá ser registrada nos autos, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de **R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, abrangendo os serviços descritos na Cláusula Segunda e na proposta aceita, bem como os custos e encargos necessários à sua execução.
4.2. O pagamento está previsto para até 02 de novembro de 2026, mediante apresentação de Nota Fiscal válida e cumprimento das condições administrativas para liquidação da despesa.
4.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, após as verificações e retenções tributárias legalmente cabíveis. Não será efetuado pagamento a terceiro sem autorização formal e comprovação da legitimidade.
4.4. A Nota Fiscal deverá identificar o processo e o contrato e descrever os serviços prestados, sendo vedada a cobrança de valores não previstos neste instrumento ou na proposta aceita.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
I – prestar integralmente os serviços contratados na data e nas condições ajustadas;
II – disponibilizar a visita mediada, o transporte interno compartilhado e os serviços de alimentação incluídos na contratação, conforme a proposta e a programação acordadas;
III – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual, quando aplicável;
IV – informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer a execução dos serviços;
V – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e demais custos inerentes à execução do objeto;
VI – corrigir, sem ônus adicional, falhas ou desconformidades de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;
VII – apresentar a documentação fiscal necessária ao pagamento e prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à organização da atividade;

II – designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução;
III – verificar a conformidade dos serviços prestados com o contrato, a proposta e o termo de referência;
IV – efetuar o pagamento na forma e nos prazos pactuados, desde que atendidas as condições legais e contratuais;
V – comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas ou desconformidades identificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO, DA REMARCAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços observará as condições constantes do voucher emitido pela CONTRATADA, válido exclusivamente para a data nele indicada, sendo este o documento necessário para a retirada dos ingressos e a utilização dos demais serviços contratados. Na ausência de solicitação de alteração apresentada tempestivamente pelo CONTRATANTE, os serviços serão executados conforme as condições estabelecidas no voucher.
7.2. As solicitações de alteração ou cancelamento deverão observar a política comercial da CONTRATADA, nos seguintes termos:
I – nos casos de arrependimento, o reembolso poderá ser solicitado no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da data da compra, desde que respeitada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da visita, quando a compra tiver sido realizada em período inferior a 7 (sete) dias da data programada;
II – nas compras realizadas com menos de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da visita, não será permitido o cancelamento, sendo admitida apenas a alteração da data, conforme as condições estabelecidas pela CONTRATADA;
III – as solicitações de alteração de data deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA, com o número do voucher, observada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data originalmente prevista;
IV – a revalidação do voucher, quando autorizada, deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data originalmente indicada, conforme a política da CONTRATADA.
7.3. A ausência de embarque no transfer até os horários especificados no voucher implicará a perda da viagem e, conforme a política comercial da CONTRATADA, do direito ao reembolso, ressalvadas as hipóteses em que a não realização do serviço decorrer de falha ou responsabilidade da própria CONTRATADA, bem como as demais situações em que a legislação aplicável assegure direito à restituição.
7.4. Nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou impedimento à prestação dos serviços por fatores alheios à vontade da CONTRATADA, incluindo condições climáticas, pandemia ou determinações de autoridades competentes, a política comercial da CONTRATADA prevê a emissão de carta de crédito no valor contratado, com validade de 6 (seis) meses a partir da data da solicitação. A

aplicação dessa condição deverá ser formalizada entre as partes, observadas a legislação aplicável às contratações públicas e a necessidade de autorização prévia do CONTRATANTE, não sendo admitida a imposição automática de crédito em substituição à restituição de valores eventualmente devida.

7.5. Não serão admitidos cancelamentos ou alterações fora dos prazos estabelecidos pela CONTRATADA em razão de condições climáticas, ressalvadas as hipóteses de falha na prestação dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA ou de direitos assegurados pela legislação aplicável.

7.6. A inclusão de serviços extras não discriminados no voucher será de responsabilidade do CONTRATANTE ou dos participantes, conforme o caso, e dependerá de prévia autorização da Administração quando implicar despesa pública. Não serão reconhecidas obrigações de pagamento por serviços adicionais que não tenham sido previamente autorizados.

7.7. A CONTRATADA não se responsabiliza por ingressos adquiridos fora de seus canais oficiais. A apresentação de documento comprobatório do direito à meia-entrada, quando aplicável, será de responsabilidade do beneficiário, conforme a legislação vigente e as regras de acesso ao local visitado.

7.8. Eventuais alterações no número de participantes deverão ser solicitadas previamente e estarão sujeitas às condições comerciais aplicáveis, à disponibilidade dos serviços e à formalização da alteração, quando cabível, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes. Nenhum custo adicional poderá ser imputado à Administração sem autorização prévia e expressa.

7.9. As solicitações de cancelamento ou remarcação, bem como as respectivas respostas e condições acordadas, deverão ser formalizadas por escrito e juntadas ao processo administrativo correspondente, para fins de registro, controle e comprovação.

7.10. As disposições desta cláusula serão aplicadas em conjunto com a proposta comercial aceita, o voucher emitido, o instrumento contratual e a legislação pertinente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, prevalecendo as disposições legais obrigatórias e as condições contratuais formalmente pactuadas em caso de divergência com a política comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal registrará as ocorrências pertinentes, verificará a conformidade dos serviços e comunicará à autoridade competente os fatos que demandem providências.

8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato poderá ser alterado ou extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2. O inadimplemento das obrigações contratuais, a não realização injustificada dos serviços ou a ocorrência de hipótese legal de extinção poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.
9.3. A extinção do contrato não afasta o dever de restituição dos valores referentes a serviços não prestados, conforme a Cláusula Sétima, nem o pagamento por serviços efetivamente prestados e regularmente aceitos, quando devido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos da contratação, observados a gravidade da infração, os danos causados à Administração, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária específica indicada no processo administrativo e no respectivo empenho, a ser conferida e preenchida antes da assinatura do contrato.

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
PROGRAMA	0029	PROG ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.109	BLOCO PROT SOCIAL BÁSICA - MANUTENÇÃO
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	2.661.000	TRANS. FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL FNAS
FICHA	269	

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
PROGRAMA	0029	PROG ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.109	BLOCO PROT SOCIAL BÁSICA - MANUTENÇÃO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-P. FISICA
FONTE	2.661.000	TRANS. FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL FNAS
FICHA	271	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do instrumento nos meios oficiais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando aplicável.

12.2. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais acessados em razão deste contrato apenas para finalidades relacionadas à contratação, à execução, à fiscalização e à prestação de contas, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa/MG para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Coronel Xavier Chaves/MG, 29 de outubro de 2026

_____	_____
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES	**BELVITUR VIAGENS E TURISMO S.A.**
CNPJ nº 18.557.546/0001-03	CNPJ sob o nº 17.219.734/0001-69

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: